



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
*Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822*  
*CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br*

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria -1317, publicada em 27/08/2018

O **CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE**, entidade privada, sem fins lucrativos, resolve efetuar Processo de Concorrência simplificada com urgência, a fim de Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte II - Opção V, localizada na rua Irmã Ambrosina nº 395, Centro, Eusébio/Ce, gerida pelo CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE - CEPEGE.

### **CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA Nº 002/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte II - Opção V, localizada na rua Irmã Ambrosina nº 395, Centro, Eusébio/Ce, gerida pelo CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE - CEPEGE.

**Prazo de Realização:** 02 (dois) dias – art. 35, parágrafo segundo do Regulamento Interno.

#### **Cronograma:**

<b>AÇÃO</b>	<b>DATAS</b>
Aviso de Lançamento	26/08/2022
Visita Técnica	Dispensada
Limite de Proposta	Até o dia 30/08/2022



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
**Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822**  
**CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br**

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE**  
**SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA Nº 002/2022**  
**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O **CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE** entidade privada, sem fins lucrativos, resolve efetuar Concorrência Simplificada com urgência, a fim de selecionar de Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte II - Opção V, localizada na rua Irmã Ambrosina nº 395, Centro, Eusébio/Ce, gerida pelo **CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE - CEPEGE**.

O presente Edital rege-se pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do **CEPEGE**, que se encontra disponível no sítio eletrônico(<https://cepege.med.br/>), juntamente com este edital.

Para a participação na presente Concorrência Simplificada, o proponente deverá comprovar a sua especialidade de prestação de serviços, descritos acima, bem como atender a todos os requisitos de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, e demais exigências constantes no Termo de Referência, documento integrante deste Edital.

Os proponentes interessados no objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas **até o dia 30 de AGOSTO de 2022**, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação do endereço enviar para o e-mail: [servicoscepege@gmail.com](mailto:servicoscepege@gmail.com).

Os interessados poderão encaminhar os envelopes por correio, porém, somente serão considerados os envelopes entregues à Comissão Julgadora até a data, horário e local designados, não sendo a Prefeitura do **CEPEGE** de Eusébio responsável por atraso, extravio ou qualquer outro contratempo.

Será julgado vencedor o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO MENSAL** obedecendo aos critérios deste Instrumento Convocatório e conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O **CEPEGE** informa que os proponentes poderão adquirir o presente Edital e demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor no sítio eletrônico do Instituto (<https://CEPEGE.med.br/>).

O **CEPEGE** poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

**DA IMPUGNAÇÃO** - Até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data fixada para a data limite de encaminhamento da proposta, poderão ser solicitados pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao **CEPEGE** prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail e-mail: [servicoscepege@gmail.com](mailto:servicoscepege@gmail.com).

**DAS FASES DO PROCESSO DE JULGAMENTO:**



O procedimento concorrência simplificado com urgência será composto pelas seguintes fases:

- a) Os interessados deverão apresentar propostas **até o dia 30 de Agosto de 2022**, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação do endereço enviar para o e-mail: [servicoscepege@gmail.com](mailto:servicoscepege@gmail.com);
- b) Após o prazo de encaminhamento a comissão julgadora examinará os documentos apresentados bem como as proposta de preços apresentadas, em confronto com as exigências do instrumento convocatório, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;
- e) lavrar ata circunstanciada pela comissão julgadora, com o resultado da análise da documentação apresentada, bem como das proposta de preços ao final da qual deverá emitir seu julgamento,
- f) Divulgação do resultado do julgamento com o nome do vencedor no sítio eletrônico (<https://CEPEGE.med.br/>) para correr o prazo recursal ou de impugnação ao resultado do julgamento;
- g) Julgamento de eventuais recursos;
- h) Despacho a autoridade competente para adjudicação/homologação do processo;
- i) Adjudicação e Homologação;
- j) Chamamento formal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo para o comparecimento deste.

**DOS RECURSOS:** Das decisões da Comissão de Julgamento caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da publicação do resultado do Julgamento.

Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais proponentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação relativa à interposição do recurso. No mesmo prazo, a Comissão de Julgamento se manifestar-se-á sobre o recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou submetendo-o à decisão da autoridade superior.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados juntos aos documentos e proposta de preços e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.

O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou, ainda, após manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato.

**DILIGÊNCIA:** É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte II - Opção V, localizada na rua Irmã Ambrosina nº 395, Centro, Eusébio/Ce, gerida pelo CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE - CEPEGE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:**

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Assim sendo, o Ministério da Saúde aprovou, através de Portaria nº 3.523, de 28/08/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

Executar os serviços acudindo todas as exigências do objeto do Contrato e ainda documentação atualizada.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Empresa deveser Responsável pela troca por todas as peças Eletrônicas dos Equipamentos, em caso de defeito.

A empresa deveser realizar a manutenção Preventiva e seguir cronograma de manutenção mensal, trimestral semestral, conforme modelo abaixo:

#### **➤ MENSAL:**

- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação dos isolamentos das tubulações;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Verificação dos compressores;
- Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- Ajuste dos termostatos;
- Medição da vazão do ar;
- Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;



- Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais irregularidades;
  - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamentos nas tubulações de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
  - Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
  - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
  - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
  - Lubrificação geral dos equipamentos;
  - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação (p/ desobstrução de todos os drenos);
  - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- **TRIMESTRAL:**
- Limpeza interna e externa dos condensadores;
  - Recuperação de focos de ferrugem do equipamento;
- **SEMESTRAL:**
- Descontaminação do sistema de ar condicionado e ventilação, conforme determinação da Portaria N° 3523/99, do Ministério da Saúde, no que diz respeito à preservação da qualidade do ar, através da manutenção preventiva, em frequência e periodicidade descrita na proposta e corretiva.
  - Realização semestral de análise microbiológica para o diagnóstico da qualidade do ar no interior do prédio, de acordo com a Norma Técnica 001, recomendada no Subitem VI – Avaliação e controle, do anexo à Resolução nº 009, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional De Vigilância Sanitária (Anvisa).

A empresa deverá realizar a manutenção corretiva sempre que solicitada onde deverá atender os requisitos abaixo especificados:

- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal da Unidade;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em planilha de inspeção;
- Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- Substituição de peças, exceto compressores e placas.

A empresa deverá realizar a instalação de Maquinas nova que venham a ser adquiridas para a Unidade, ou caso venham a ser trocadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto N° 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



Realize um programa interno de treinamento constante de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação nos termos da IN/MARE nº6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Ser responsável sobre o manejo e descarte de todos os resíduos gerados nas manutenções preventivas e corretivas

#### **CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO MENSAL**

Quanto à critério de Julgamento MENOR PREÇO MENSAL, trata-se de itens de mesma natureza, sendo que, todos guardarem compatibilidade entre si, observa-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item, geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois os órgãos solicitantes não constam servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos.

Desta feita, optamos pelo critério de julgamento MENOR PREÇO MENSAL.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Deverá ser implantado um Sistema de Manutenção Preventiva, de modo a preservar o desempenho, a segurança e a confiabilidade dos componentes e sistemas de refrigeração, prolongar a sua vida útil e reduzir os custos de manutenção.

7.2. Os serviços de conservação e manutenção correspondem às atividades de inspeção, limpeza e reparos dos componentes e sistemas, serão executados em obediência ao Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados nos componentes de refrigeração.

7.3. A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, em seu quadro permanente uma equipe mínima de mão-de-obra qualificada nas quantidades e especificidades, podendo essa equipe ser acrescida de mais profissionais e de mais especialidades em função do vulto e complexidade dos serviços a serem realizados.

7.4. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente uma quantidade de veículos suficientes para os serviços, ficando a cargo da mesma a manutenção e o



abastecimento (combustível) desses veículos.

7.5. Caberá ao fornecedor contratado a execução de todos os serviços necessários à manutenção e conservação atinente a presente contratação.

7.6. Os serviços deverão ser executados na dependência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte II - Opção V, localizada na rua Irmã Ambrosina nº 395, Centro, Eusébio/Ce sob gestão do CEPEGE, no horário de 08:00 às 17:00h, segunda a sexta, nos finais de semana será cobrado taxa de visita emergencial.

7.7. Os serviços de rotina de manutenção deverão ser realizados durante o horário de funcionamento da unidade, de segunda a sexta-feira. A realização da manutenção de rotina é parte do escopo da CONTRATADA devendo ser realizada de forma contínua.

7.8. Os serviços emergenciais, imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou que prejudiquem o atendimento aos usuários, deverão ser realizados em qualquer horário e/ou dia da semana, incluindo horários noturnos, sábados, domingos e feriados. A solicitação desses serviços emergenciais deverá ser feita pela Administração da unidade ou pelo CEPEGE, quando em horário fora de expediente, através de um número de telefone (celular) de plantão que a CONTRATADA deverá disponibilizar.

7.9 A partir do recebimento da comunicação de emergência, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências para resolver o problema e garantir a continuidade do funcionamento da unidade o mais rapidamente possível. Devendo o problema ser solucionado no prazo máximo de 24 horas, excetuando-se caso de grande complexidade, cujo prazo deverá ser acordado entre CONTRATADA e CEPEGE.

7.10 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços aqui discriminados no Termo de Referência.

7.11 A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, mediante prévia e expressamente autorização do CEPEGE.

7.12 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CEPEGE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.13 A Contratada deverá fornecer ao CEPEGE o relatório (CHECK-LIST em duas vias) ao ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (CHECK LIST em duas vias) por parte da Gerência da unidade.

7.14 A manutenção corretiva dos aparelhos de refrigeração da unidade, compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 1) Correção de falhas e/ou defeitos detectadas pelos prepostos da Contratante, através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção e pela Contratada por ocasião da execução de outro serviço;
- 2) Substituição / reparo de peças;
- 3) Corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar-condicionado;
- 4) Manutenção nas unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos;
- 5) Conserto do controle remoto.

7.15 É de responsabilidade da CONTRATADA reportar-se a Fiscalização por parte do CEPEGE, cabendo a esta acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo os questionamentos formulados.

7.16 Deverá também a CONTRATADA:

a) Providenciar o fornecimento e transporte de materiais e mão-de-obra necessários a execução de todos os serviços previstos pelo objeto do contrato ou aprovados pela Fiscalização, de modo a garantir a continuidade das atividades da unidade e a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os problemas ou inadequações, identificados pela Fiscalização, como má execução ou mau entendimento das solicitações de serviços, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo estabelecido pelo CEPEGE.



- c) Comunicar oficialmente o CEPEGE sobre os serviços concluídos para aprovação e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas
- d) Comunicar, por escrito o CEPEGE, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- e) Consultar o CEPEGE, ao qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;
- f) Acatar a determinação do CEPEGE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com os as especificações técnicas, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação;
- g) Utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços solicitados, realizando testes em todos eles, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento. Bem como, deverá encaminhar mão-de-obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado ao CEPEGE deverá estar a cargo exclusivamente da CONTRATADA.
- h) Dispor de oficina própria, devidamente aparelhada, para a execução de serviços que não possam ser realizados no interior da unidade. O traslado de equipamentos e/ou materiais para manutenções fora da unidade, fica a cargo da CONTRATADA sem ônus ao CEPEGE.
- i) Disponibilizar, minimamente, Sistema Informatizado em terminal de computador com impressora, conectado a internet, além de um profissional responsável por acessar os e-mails e imprimir as Ordens de Serviço resultantes das Solicitações encaminhadas tanto pelo Unidade do Samu , quanto pela Fiscalização do contrato. O Sistema Informatizado deverá permitir o gerenciamento das Solicitações e das Ordens de Serviço, com emissão de relatórios quantitativos, qualitativos e gráficos;
- 7.17 - Deverá a CONTRATADA possuir um responsável técnico com experiência em manutenção preventiva e corretiva em aparelho de refrigeração, para supervisão técnica, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução dos serviços, bem como de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.
- 7.18 - Havendo necessidade de interrupção de funcionamento de qualquer setor da unidade, isto só poderá ocorrer após comunicado prévio por meio oficial a Fiscalização do contrato e a direção da unidade, cabendo as mesmas a avaliação e aprovação da solicitação, bem como o agendamento para a realização dos serviços. Se julgado necessário, para garantir as rotinas da unidade, os serviços deverão ocorrer em horários alternativos, durante a noite e/ou fins de semana. O prazo para a comunicação a ser feita pela CONTRATADA será fixado pelo CEPEGE.
- 7.19 - A CONTRATADA deverá sempre preencher uma Ordem de Serviço para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva da unidade. Ao término dos serviços, as OS deverão ser atestadas pelo responsável da unidade ou pela Fiscalização do CEPEGE.
- 7.20 - Todas as peças e materiais necessários para a boa execução dos serviços de manutenção de aparelhos de refrigeração preventiva e corretiva no Termo de Referência, deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE conforme a demanda e a necessidade de execução das “OS”.
- 7.21 - O ressarcimento das despesas com materiais e peças (Comprados e casos emergenciais) se dará pela Tabela de SISTEMA DE CUSTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SCORIO, elaborada pela FGV-IBRE, publicada no Diário Oficial da União, mais os impostos referentes a nota fiscal do mês de execução e um B.D.I. de até 20% sobre os valores do material empregado.
- 7.22 - O ressarcimento mencionado no item 7.13 será pago conforme a nota fiscal dos matérias empregados no mês de execução dos serviços, independentemente da data de compra do material.
- 7.23 - Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá Relatório Gerencial dos serviços executados, com todas as Ordens de Serviço (OS) realizadas no período, incluindo a relação das peças e materiais utilizados e cópia das respectivas notas fiscais de aquisição dos mesmos. O Relatório Mensal, juntamente com as CNDs a cada mês (para comprovação de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal) deverá ser entregue anexo à nota fiscal / fatura da CONTRATADA, a partir do 1º dia útil do mês seguinte. Tendo sido as informações apresentadas avaliadas pelo CEPEGE e confirmadas, será



feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento, bem como também o ressarcimento dos materiais fornecidos.

7.24 - Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá Relatório Mensal comprovando o pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus empregados e demais encargos fiscais.

7.25 - Além destes relatórios o CEPEGE poderá exigir outros dados, afim de que a CONTRATADA comprove estar em dia com suas obrigações.

7.26 A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, a qualquer tempo, em caso de deficiência na execução dos serviços ou ausência de pontualidade quanto ao seu término.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RELATÓRIO TÉCNICO**

6.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE um RELATÓRIO TÉCNICO de todos os serviços, na qual deverá constar a descrição dos serviços, bem como:

- a) Relatórios dos equipamentos prestados a manutenção;
- b) Outros documentos que forem solicitados previamente.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS - PARA INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

a) Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de convocação encaminhada à vencedora da concorrência.

b) O prazo para início dos serviços será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

c) A recusa injustificada do vencedor em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades prevista no regulamento interno do CEPEGE;

d) Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à concorrência simplificada.

e) O prazo de convocação a que se refere o subitem “a)”, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela vencedora, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CEPEGE.

f) É facultado à CEPEGE, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para negociação, para efeito de assinar o contrato ou neste caso podendo o CEPEGE revogar o processo.

g) O CEPEGE firmará contrato para o prazo **de 12 (doze) meses**, podendo haver prorrogações por ambas as partes, se assim lhe convier em função das suas necessidades.

h) A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº. 002202271, firmado em 12/08/2022, entre o CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE e o Município de Eusébio, através da Secretaria de Saúde, para a gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte II - Opção V, localizada na rua Irmã Ambrosina nº 395, Centro, Eusébio/Ce de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, ipso facto, a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO**

8.1. O interessado na prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência deverá, caso seja selecionado, apresentar os seguintes documentos:

##### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



- a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

- e) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

## **II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:**

- a) Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da PROPONENTE, que conste responsável (eis) técnicos com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;
- b) – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável técnico, comprovando que o mesmo executou serviços de natureza semelhante ao objeto da licitação.
- c) – Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE, na forma da Resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.
- d) - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

## **III) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme o caso:**

- a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme segue:
- I) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
  - II) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
  - III) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
  - IV). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;



V). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

#### **IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a). **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b). **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

#### **V) DECLARAÇÕES**

a) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, conforme 7º, XXXIII da Constituição Federal, constante ao Anexo I deste instrumento;

b) **Declaração de não possuir sócios cotistas**, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do **CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE**, conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento;

c) Declaração de que não possui impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme Modelo do Anexo III;

d) **Declaração da empresa afirmando ter tomado conhecimento** de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização, constante ao Anexo IV deste instrumento.

e) Declaração afirmando ter tomado conhecimento de que o custeio da locação/serviços depende do repasse de verbas públicas, conforme modelo do Anexo V.

**Observação:** Todas as Declarações deverão ser em papel timbrado da empresa proponente e o atestado, em via original ou cópia reprográfica autenticada por cartório competente, sendo aceita autenticação digital, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, sendo aceita por assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil.

A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sendo facultado ao **CEPEGE** convocar os concorrentes remanescentes e com eles contratar, observada a ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA NONA -DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

9.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo com os dados do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada:

9.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO VI



deste Edital, contendo:

- a) O número do Processo de Seleção Simplificado;
- b) Endereçamento ao CEPEGE;
- c) Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico do proponente;
- d) Prazo de validade não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**;
- e) Os itens cotados, segundo a unidade de medida consignada no edital;
- f) Os valores unitários em algarismos e por extenso de cada item;

9.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

9.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

9.5. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação.

9.6. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com qualquer das exigências postas no item 15.2.

9.7. Será desclassificada ainda a proposta que apresentar preço superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.8. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da seleção simplificada não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8.1. **Caso necessário**, facultativamente a Comissão Julgadora abrirá prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar na convocação feita pelo site ou através do e-mail da empresa, para que o detentor de melhor proposta encaminhe para o e-mail oficial **prova de exequibilidade**, devendo demonstrar:

- a) Planilha com os custos do serviço de cada item;
- b) Planilha com custo com a logística do serviço, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega.
- c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, a Comissão Julgadora desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta vencedora que atenda o requisito de exequibilidade.

15.8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. As obrigações das partes e demais informações constam na minuta de contrato – Anexo VII do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

11.1. Não será aceito o a participação ou credenciamento de quaisquer pessoas impedidas ou suspensas de contratar com o CEPEGE ou com a Administração Pública em Geral, devendo a comissão realizar consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

11.2. Não será aceito o credenciamento de empresas que possuam pendências nos documentos enumerados neste Edital, enquanto perdurarem as irregularidades, ou que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
*Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822*  
*CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br*

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

11.3. O CEPEGE poderá conceder prazos para as empresas interessadas se adequarem às regras deste Edital.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO**

12.1 - A convocação do licitante para quaisquer atos do processo, se dará através de publicação no sítio eletrônico (<https://CEPEGE.med.br/>), sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos atos divulgados.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1. Qualquer dúvida quanto a requisitos, condições e/ou especificações deverá ser transmitida ao **CEPEGE** antes da data limite para apresentação das propostas acima do **CEPEGE**, os interessados poderão entrar em contatos através dos: ([servicoscepege@gmail.com](mailto:servicoscepege@gmail.com))

Eusébio CE em 26 de Agosto de 2022.

**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE**



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
**Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo**  
**Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822**  
**CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br**

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) em \_\_\_\_ de agosto de 2022

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
*Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822*  
*CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br*

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria -1317, publicada em 27/08/2018

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COLABORADORES DO CEPEGE NO QUADRO SOCIAL**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o) , por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir sócios cotistas, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE..

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
*Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822*  
*CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br*

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria -1317, publicada em 27/08/2018

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTO CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO AFIRMANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DE QUE O CUSTEIO DA LOCAÇÃO/SERVIÇOS DEPENDENDO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA** ter total, inequívoco e irrestrito conhecimento de que todos os serviços a serem prestados dependem, para o seu custeio, exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão celebrado entre o CEPEGE e o Município de Eusébio, por meio de sua Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do CEPEGE para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente CONTRATO.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao CEPEGE,

Processo: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte II - Opção V, localizada na rua Irmã Ambrosina nº 395, Centro, Eusébio/Ce, gerida pelo CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE - CEPEGE.

Nº	Especificação dos Serviços	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
01	Manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças para atender as unidades de Condicionadores de ar da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte II - Opção V, localizada na rua Irmã Ambrosina nº 395, Centro, Eusébio/Ce, gerida pelo CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE - CEPEGE.	Mês	12	R\$	R\$

**PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** (Conforme prevista no instrumento convocatório)

**PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** (Conforme prevista no instrumento convocatório)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

**Local/Data:** ....., ..... de ..... de .....

**Assinatura Proponente**  
**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal**



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

**CONTRATANTE:** CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº + \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SDS/CE, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, visa contratar Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de condicionadores de ar, com reposição de peças, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte II - Opção V na garantia do pleno funcionamento dos mesmos na Gestão da unidade, estando sempre atualizada visando, atender as necessidades e de acordo com especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão desenvolvidos e prestados ininterruptamente de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Porte II - Opção V, localizada na rua Irmã Ambrosina nº 395, Centro, Eusébio/Ce, gerida pelo CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE - CEPEGE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO**

**2.1.** Este contrato está vinculado à **CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 002/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**3.1** – Os serviços contratados serão executados mediante cronograma da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.

**3.2** – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, no estabelecimento da **CONTRATANTE** ou fora dele de maneira que possa estar em conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, planilhas e demais necessidades estabelecidas em comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

**3.3** – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado no estabelecimento, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados caso necessário.



**Parágrafo Único** – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**.

**3.4** - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- b) Cumprir as obrigações definidas na legislação em vigor e nos regulamentos editados pelo Conselho Profissional e pelos órgãos públicos competentes, notadamente o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outros;
- c) Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- d) Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas se propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues ou não durante a execução dos serviços contratados.
- e) A **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo, em seu quadro permanente uma equipe mínima de mão-de-obra qualificada nas quantidades e especificidades, podendo essa equipe ser acrescida de mais profissionais e de mais especialidades em função do vulto e complexidade dos serviços a serem realizados.
- f) Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme especialidade e característica da demanda;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- h) A **CONTRATADA** compromete-se a fiscalizar os serviços de seus funcionários, cobrindo eventuais faltas, folgas, férias e os demais imprevistos sem prejuízo à **CONTRATANTE**.
- i) A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** o relatório (*Checklist* em duas vias) de cada atendimento através do responsável técnico da empresa.
- j) Enviar à **CONTRATANTE**, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais documentos legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



**4.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Deverá ser implantado um Sistema de Manutenção Preventiva, de modo a preservar o desempenho, a segurança e a confiabilidade dos componentes e sistemas de refrigeração, prolongar a sua vida útil e reduzir os custos de manutenção.

**5.2.** Os serviços de conservação e manutenção correspondem às atividades de inspeção, limpeza e reparos dos componentes e sistemas, serão executados em obediência ao Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados nos componentes de refrigeração.

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá ter, no mínimo, em seu quadro permanente uma equipe mínima de mão-de-obra qualificada nas quantidades e especificidades, podendo essa equipe ser acrescida de mais profissionais e de mais especialidades em função do vulto e complexidade dos serviços a serem realizados.

**5.4.** Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente uma quantidade de veículos suficientes para os serviços, ficando a cargo da mesma a manutenção e o abastecimento (combustível) desses veículos.

**5.5.** Caberá ao fornecedor contratado a execução de todos os serviços necessários à manutenção e conservação atinente a presente contratação.

**5.6.** Os serviços deverão ser executados na dependência da unidade sob gestão do **CEPEGE**, no horário de 08:00 às 17:00h, segunda a sexta, nos finais de semana será cobrado taxa de visita emergencial.

**5.7.** Os serviços de rotina de manutenção deverão ser realizados durante o horário de funcionamento da unidade, de segunda a sexta-feira. A realização da manutenção de rotina é parte do escopo da **CONTRATADA** devendo ser realizada de forma contínua.

**5.8.** Os serviços emergenciais, imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou que prejudiquem o atendimento aos usuários, deverão ser realizados em qualquer horário e/ou dia da semana, incluindo horários noturnos, sábados, domingos e feriados. A solicitação desses serviços emergenciais deverá ser feita pela Administração da unidade ou pelo **CEPEGE**, quando em horário fora de expediente, através de um número de telefone (celular) de plantão que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar.

**5.9** A partir do recebimento da comunicação de emergência, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências para resolver o problema e garantir a continuidade do funcionamento da unidade o mais rapidamente possível. Devendo o problema ser solucionado no prazo máximo de 24 horas, excetuando-se caso de grande complexidade, cujo prazo deverá ser acordado entre **CONTRATADA** e **CEPEGE**.

**5.10** A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços aqui discriminados no Termo de Referência.

**5.11** A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, mediante prévia e expressamente autorização do **CEPEGE**.



**5.12** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CEPEGE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**5.13** A Contratada deverá fornecer ao **CEPEGE** o relatório (CHECK-LIST em duas vias) ao ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (CHECK LIST em duas vias) por parte da Gerência da unidade.

**5.14** A manutenção corretiva dos aparelhos de refrigeração da unidade, compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 1) Correção de falhas e/ou defeitos detectadas pelos prepostos da Contratante, através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção e pela Contratada por ocasião da execução de outro serviço;
- 2) Substituição / reparo de peças;
- 3) Corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar-condicionado;
- 4) Manutenção nas unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos;
- 5) Conserto do controle remoto.

**5.15** É de responsabilidade da **CONTRATADA** reportar-se a Fiscalização por parte do **CEPEGE**, cabendo a esta acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo os questionamentos formulados.

**5.16** Deverá também a **CONTRATADA**:

a) Providenciar o fornecimento e transporte de materiais e mão-de-obra necessários a execução de todos os serviços previstos pelo objeto do contrato ou aprovados pela Fiscalização, de modo a garantir a continuidade das atividades da unidade e a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os problemas ou inadequações, identificados pela Fiscalização, como má execução ou mau entendimento das solicitações de serviços, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo estabelecido pelo **CEPEGE**.

c) Comunicar oficialmente o **CEPEGE** sobre os serviços concluídos para aprovação e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas

d) Comunicar, por escrito o **CEPEGE**, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

e) Consultar o **CEPEGE**, ao qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

f) Acatar a determinação do **CEPEGE**, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com os as especificações técnicas, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação;

g) Utilizar os equipamentos, ferramentas e instalações que forem necessários e se apliquem adequadamente aos serviços solicitados, realizando testes em todos eles, que deverão estar em perfeito



estado de funcionamento. Bem como, deverá encaminhar mão-de-obra de profissionais idôneos e experientes, ciente de que qualquer ônus causado ao **CEPEGE** deverá estar a cargo exclusivamente da **CONTRATADA**.

h) Dispor de oficina própria, devidamente aparelhada, para a execução de serviços que não possam ser realizados no interior da unidade. O traslado de equipamentos e/ou materiais para manutenções fora da unidade, fica a cargo da **CONTRATADA** sem ônus ao **CEPEGE**.

i) Disponibilizar, minimamente, Sistema Informatizado em terminal de computador com impressora, conectado a internet, além de um profissional responsável por acessar os e-mails e imprimir as Ordens de Serviço resultantes das Solicitações encaminhadas tanto pelo Hospital, quanto pela Fiscalização do contrato. O Sistema Informatizado deverá permitir o gerenciamento das Solicitações e das Ordens de Serviço, com emissão de relatórios quantitativos, qualitativos e gráficos;

**5.17** - Deverá a **CONTRATADA** possuir um responsável técnico com experiência em manutenção preventiva e corretiva em aparelho de refrigeração, para supervisão técnica, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução dos serviços, bem como de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

**5.18** - Havendo necessidade de interrupção de funcionamento de qualquer setor da unidade, isto só poderá ocorrer após comunicado prévio por meio oficial a Fiscalização do contrato e a direção da unidade, cabendo as mesmas a avaliação e aprovação da solicitação, bem como o agendamento para a realização dos serviços. Se julgado necessário, para garantir as rotinas da unidade, os serviços deverão ocorrer em horários alternativos, durante a noite e/ou fins de semana. O prazo para a comunicação a ser feita pela **CONTRATADA** será fixado pelo **CEPEGE**.

**5.19** - A **CONTRATADA** deverá sempre preencher uma Ordem de Serviço para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva da unidade. Ao término dos serviços, as OS deverão ser atestadas pelo responsável da unidade ou pela Fiscalização do **CEPEGE**.

**5.20** - Todas as peças e materiais necessários para a boa execução dos serviços de manutenção de aparelhos de refrigeração preventiva e corretiva no Termo de Referência, deverão ser providenciadas pela **CONTRATANTE** conforme a demanda e a necessidade de execução das “OS”.

**5.21** - O ressarcimento das despesas com materiais e peças (Comprados e casos emergenciais) se dará pela Tabela de SISTEMA DE CUSTO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SCORIO, elaborada pela FGV-IBRE, publicada no Diário Oficial da União, mais os impostos referentes a nota fiscal do mês de execução e um B.D.I. de até 20% sobre os valores do material empregado.

**5.22** - O ressarcimento mencionado no item 5.13 será pago conforme a nota fiscal dos materiais empregados no mês de execução dos serviços, independentemente da data de compra do material.

**5.23** - Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** emitirá Relatório Gerencial dos serviços executados, com todas as Ordens de Serviço (OS) realizadas no período, incluindo a relação das peças e materiais utilizados e cópia das respectivas notas fiscais de aquisição dos mesmos. O Relatório Mensal, juntamente com as CNDs a cada mês (para comprovação de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal) deverá ser entregue anexo à nota fiscal / fatura da **CONTRATADA**, a partir do 1º dia útil do mês seguinte. Tendo sido as informações apresentadas avaliadas pelo **CEPEGE** e confirmadas, será



feito o aceite e encaminhamento da nota fiscal para o pagamento, bem como também o ressarcimento dos materiais fornecidos.

**5.24** - Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** emitirá Relatório Mensal comprovando o pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus empregados e demais encargos fiscais.

**5.25** - Além destes relatórios o **CEPEGE** poderá exigir outros dados, afim de que a **CONTRATADA** comprove estar em dia com suas obrigações.

**5.26** A **CONTRATANTE** poderá extinguir o contrato, a qualquer tempo, em caso de deficiência na execução dos serviços ou ausência de pontualidade quanto ao seu término.

## **CLÁUSULA SEXTA – RELATÓRIO TÉCNICO**

**6.1** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** um **RELATÓRIO TÉCNICO** de todos os serviços, na qual deverá constar a descrição dos serviços, bem como:

- a) Relatórios dos equipamentos prestados a manutenção;
- b) Outros documentos que forem solicitados previamente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**7.1** – A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato e nos 03 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE** ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado na multa de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

**Parágrafo Segundo** – Fica ressalva a responsabilidade da **CONTRATADA** pele eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por seus funcionários e/ou prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela mais nenhum vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas às providencias de ordem legal contra a **CONTRATADA** violadora do sigilo, contando para tanto.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**8.1** Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Serviços de Saúde, Prevenção e Controle de Riscos, normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**8.2** Deverá a contratada respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

**9.1** A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços no último dia útil de cada mês e enviar para o **CEPEGE**.

**9.2** Fica vinculado a **Concorrência Simplificada com urgência** nº **002/2022** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

**9.3** O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de 07 dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, acompanhados do relatório de produção e as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, caso exista alguma restrição.

**9.4** A **CONTRATADA** será responsável pelo custeio de suas obrigações trabalhistas, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a tais verbas, uma vez que inexistente qualquer vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**10.1** – O presente contrato vigorará até o dia \_\_\_\_ **DE** \_\_\_\_\_ **DE** \_\_\_\_ com início na data da assinatura deste contrato em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**10.2** - A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº. 002202271, firmado em 12/08/2022, entre o CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO - CEPEGE e o Município de Eusébio, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, para a gestão dos serviços de saúde para a **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, PORTE II – OPCÃO V – EUSÉBIO/CE**, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, *ipso facto*, a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.

**10.3** – Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Força maior, conforme previsto e definido no Art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a” e “b” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

**Parágrafo segundo:** Em caso de rescisão com base no item “b” acima, a parte deverá comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a outra parte sem qualquer direito a reclamação.



**10.4** – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

**10.5** - A **CONTRATANTE** poderá extinguir o contrato, a qualquer tempo, em caso de deficiência na execução dos serviços ou ausência de pontualidade quanto ao seu término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se perante o **CONTRATANTE** pela idoneidade das pessoas designadas para os serviços.

**11.1** – Correrá de conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

**11.2** – A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pelo cumprimento todas as obrigações fiscais, previdenciárias trabalhistas e comerciais relativas aos seus funcionários e a execução dos serviços.

**11.3** Assumirá também a **CONTRATADA** a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas, desde que comprovada a culpa.

**11.4** – A **CONTRATADA** não poderá executar a prestação dos serviços utilizando mão-de-obra sob o regime da Lei nº 6.019/1974 e a Lei nº 13.429/2017 (regime de trabalho temporário), em face da natureza e duração do contrato.

**11.5** – Caberá, ainda, a **CONTRATADA**:

- a) Transmitir para a **CONTRATANTE** todas as comunicações oficiais por escrito e convenientemente numeradas;
- b) Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- c) Não caucionar nem utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

**11.6** – Por fim, a **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;



- d. Comportar-se de modo inidôneo; e
- e. Cometer fraude fiscal.

**12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**12.3** Multa de:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração da **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

**12.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.6** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades vinculadas ao CEPEGE, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**12.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.8** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



- recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração da **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração da **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que por ventura a ser efetuados em nome da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE**, na defesa de seus direitos e interesses.

**Parágrafo Terceiro:** A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DO CONTRATO**

**14.1.** As partes elegem o foro central do Município de Eusébio/CE como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a



**CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**  
*Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo*  
*Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822*  
*CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br*

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998  
Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976  
Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976  
CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018

tudo assistiram e do que dão fé.

Eusébio /CE, XX XXXX de 202X.

Contratante:

---

**CENTRO DE PESQUISA EM DOENÇAS HEPATO RENAIIS DO CEÁRA - CEPEGE**

CNPJ/MF sob o n° 05.312.376/0001-55

**NOME DO REPRESENTANTE**

**CARGO**

**CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_**

Contratada:

---

**CONTRATADA**

CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_

**NOME**

**Proprietário - CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_**

**Representado por \_\_\_\_\_ - CPF/MF: \_\_\_\_\_.**



## **CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO**

***Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo  
Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822  
CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br***

---

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998

Utilidade Pública Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976

Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976

CEBAS - Portaria - 1317, publicada em 27/08/2018